

PORTARIA Nº. 68 , 22 de abril de 2010.

Altera a Portaria nº 120 de 03 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõem os artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e o que consta no Processo nº 58701.000682/2010-13, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 120 de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º

“§1º

“§2º A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ORLANDO SILVA



Table with multiple columns of alphanumeric codes, likely representing a list of names or identifiers. The table is organized into several columns and rows, with some rows containing more than 10 items.

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Altera a Portaria nº 120, de 3 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõem os artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e o que consta no Processo nº 58701.000682/2010-13, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 120 de 3 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º
§1º
§2º A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Atribuir à Secretaria Nacional de Esporte Educacional a competência para responder pelas ações federais, perante os segmentos participativos e as demais esferas de Governo, envolvidos na organização das Olimpíadas Universitárias e Olimpíadas Escolares, realizadas pelo Ministério do Esporte, como forma de uniformizar os procedimentos e decisões administrativas necessários à efetivação desses eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA